



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO N.º 049, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre funcionamento de estabelecimentos comerciais da cidade de Palmeira d'Oeste, visando adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus).

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando a mudança de cor para amarela, e faixa do Município de Palmeira d'Oeste;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Município de Palmeira d'Oeste pertence ao Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto, que foi classificado na fase amarela do Plano São Paulo no dia 04/09/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 2º - O Município de Palmeira d'Oeste continua em situação de Emergência, em seu âmbito da Saúde Pública, por tempo indeterminado, nos termos do Decreto Municipal 023, de 29 de Abril de 2020.

Art. 3º - O horário e regra de atendimento para: (Bares, Restaurantes e Similares), poderão funcionar atendendo as seguintes regras:

- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- Horário de funcionamento reduzido, não podendo ultrapassar (8 horas).
- Proibido o Consumo de bebida alcoólica no local após as 19h, sendo que ultrapassado esse horário somente na modalidade Delivery ou Drive Thru .
- Proibição de agrupamento de mesas.
- Adoção dos protocolos e padrões e setoriais específicos já definidos nos Decretos anteriores (23, 27 e 34).

Art. 4º - O horário e regra de atendimento para: (Academias de Esportes de todas as modalidades, Centro de Ginástica e natação), poderão funcionar atendendo as seguintes regras abaixo, além da adoção do manual de procedimentos de reabertura das academias, editado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4 º Região – CREF4/SP, e Protocolos Sanitários – Plano São Paulo – Setor Academia, editado pelo Governo do Estado de São Paulo:

- Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local.
- Horário reduzido (8 horas).
- Agendamento prévio com hora marcada.
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico, já definidos nos Decretos anteriores (23, 27 e 34).

Art. 5 – Este Decreto tem validade até 21 de setembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 6 – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de Setembro de 2020, revogando todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 11 de setembro de 2020.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento